



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.148/2006.

AUTÓGRAFO nº. 009/2006.
PROJETO DE LEI nº. 011/2006

SÚMULA: Constitui a Guarda civil Municipal nos termos do Artigo: 83 e Parágrafos da Lei Orgânica Municipal – CIVIFAX e outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado a Guarda Civil Municipal de Faxinal ao nível de Departamento CIVIFAX junto a Secretária de Administração;

Art. 2º - São atribuições da CIVIFAX:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, tais como Parques, Jardins, Mercados, Feiras-Livres e outros com objetivo de:

a)-Protegê-los dos Crimes contra o Patrimônio;

b)-Orientar o Público e o Trânsito de veículos;

c)-Controlar a entrada e saída de veículos em próprios públicos do Município;

d)-Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao Patrimônio Municipal.

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município. Bem como sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de Polícia Administrativa nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica, Art. 83;

§ 1º - A CIVAFAX deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado da União, dentro de suas atribuições específicas;

§ 2º - A CIVAFAX poderá colaborar, quando solicitada com as tarefas atribuídas à defesa civil, em possíveis ocorrências de calamidade pública ou sinistros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

§ 3º - Poderá, ainda a CIVAFAX, no desempenho de suas tarefas, prestar serviços às autarquias, Companhias e Fundação Municipais bem como a órgãos do estado do Paraná e da União, mediante remuneração e assinatura de convênios;

Art. 3º - A CIVAFAX terá fardamento próprio, não-militarizado, fornecido, pelo Município cujas características serão definidas em regulamento.

Art. 4º - Para o funcionamento provisório da CIVAFAX poderão ser utilizados servidores municipais que prestam serviços correlatos ao município.

§ ÚNICO: Visando o funcionamento da CIVAFAX, o município poderá firmar Contratos ou Convênios com Órgãos ou Entidades Cíveis ou Militares para treinamento específico dos Servidores Municipais, aludidos neste Artigo, ou dos que venham a ser admitidos;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

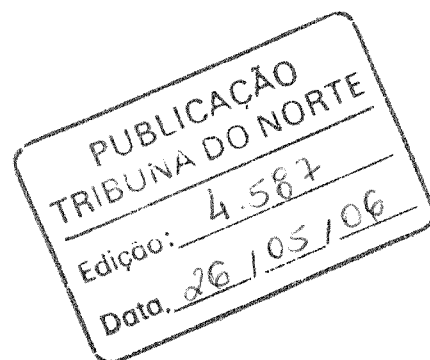
Art. 6º - Os cargos ou empregos, função e outros, bem como os quadros de Carreira do Pessoal que prestará serviços na CIVAFAX serão definidos em Lei;

Art. 7º - Fica acrescido mais um item para a Secretária Municipal de Administração com a redação DEPARTAMENTO DE GUARDA CIVIL, na estrutura Administrativa;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as Disposições em Contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis (23/05/2006).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.149/2006.

AUTÓGRAFO nº. 007/2006.

PROJETO DE LEI nº. 004/2006

SÚMULA: Autoriza a construção de amparos próprios para readequação ou adaptação com banheiros rampas e corrimãos nos locais Públicos ou privados em prol de todas as pessoas DEFICIENTES em Faxinal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei determinado a construção e adequação dos espaços Públicos com banheiros adaptados, rampas e corrimãos nos seguintes locais Públicos e Privados para assegurar a todas as pessoas com deficiência na comunidade Faxinalense os direitos de ir e vir de todo cidadão brasileiro, como segue:

- Prefeitura,
- Câmara de Vereadores,
- Postos de Saúde,
- Hospitais,
- Agência dos Correios,
- Ciretran,
- Escolas e Colégios,
- Ginásios de Esportes,
- Rodoviária,
- Igrejas, Templos Religiosos,
- Sindicatos,
- Bancos,
- Estádios de Futebol,
- Cemitério,
- Capela Mortuária,
- Rampa nos Pontos da circular,
- Delegacia,
- Fórum,
- Agência de Emprego-Cine,
- Clubes,
- Sanepar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ
CNPJ 75 771 295/0001-07

- Copel,
- Coreto e Banheiros da Praça,
- Cati – Centro de Atendimento ao Turista,
- Salões de Festas,
- Lotérica,
- Farmácias
- Hotel Fazenda
- Emater
- Emissoras de Rádio
- Associação Comercial,
- Autos Escolas,
- Loja Maçônica
- Rotary Club,
- Junta de Alistamento Militar
- Bibliotecas,

Parágrafo Único: As adequações previstas nesta Lei são extensivas também para os meios-fios para acesso as calçadas, cuja-qualidade deverão ser melhoradas.

Art. 2º - É assegurado também as pessoas com deficiência deste Município, direitos tais como:

- Escola inclusiva*
Revisão
- I - Acompanhante no transporte para tratamento médico em outros Municípios, oferecido pela Secretária Municipal de Saúde;
 - II - Escola exclusiva, proporcionando aos professores da rede Municipal, capacitação na área da Educação Especial, para receberem os alunos com deficiência na rede regular de Ensino;
 - III - Isenção de tributos Municipais, as residências ocupadas por pessoas com deficiência Ex: IPTU, e Taxas Agregadas, e Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis (23/05/2006).

Jair Pinto Siqueira
JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

